



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

LEI Nº 2771, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Altera o “caput” do artigo 4º e artigo 6º, ambos da Lei nº 1908, de 11/10/2013, que “dispõe sobre a *desafetação de bem dominical e autoriza o Poder Executivo a doar à empresa DCN - Indústria de Plásticos e Metais Ltda. ME.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 4º da Lei nº 1908, de 11/10/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A empresa donatária fica obrigada, também, a contratar, no mínimo, 10 (dez) empregados, devendo comprovar a contratação mediante apresentação do extrato do CAGED do mês anterior a publicação desta lei e, futuras contratação deverão, ser realizadas pela agência do Trabalhador de Pérola, PR.

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 1908, de 11/10/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Uma vez cumpridas às exigências consignadas no art. 4º que trata a presente lei, o imóvel será consolidado em definitivo à donatária, após o transcurso de 10 (dez) anos da doação a contar da publicação da Lei n. 1908 de 11/10/2013.

Art. 3º As demais disposições constantes na Lei nº 1908, de 11/10/2013, ficarão inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 30 de dezembro de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito